



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO 025/2023

DE 12/09/2023

PROJETO DE LEI 017/2023

DE 29 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

"Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Santa Lúcia - SP e dá outras providências".

ARTIGO 1º: Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Lúcia - SP.

ARTIGO 2º: O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Coordenadoria de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

ARTIGO 3º: Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

*Rua Bento de Abreu, 460 - Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266*

*Santa Lúcia - SP - CEP 14825-000*

*E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br*

*Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei n° 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal n° 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º: Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º: Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Lúcia - SP, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

ARTIGO 4º: O Departamento de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

ARTIGO 5º: O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato oficial competente, após a publicação dessa lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

ARTIGO 6º: Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado de São Paulo

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 12 (doze) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

Diretor Legislativo